

Bruxelas, 17 de outubro de 2024
(OR. en)

14642/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0272(NLE)**

**ECOFIN 1165
FIN 923
UEM 356
CADREFIN 152**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de outubro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 492 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 492 final.

Anexo: COM(2024) 492 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.10.2024
COM(2024) 492 final

2024/0272 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

{SWD(2024) 240 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Chéquia em 1 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 17 de outubro de 2023³.
- (2) Em 13 de setembro de 2024, a Chéquia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Chéquia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Chéquia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 40 medidas.
- (4) A Chéquia explicou que tinham sido alteradas 22 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da medida 1 (Reforma institucional do sistema de gestão para a transformação digital, incluindo a estratégia RIS 3), da meta 56 no âmbito da medida 5 (Infraestrutura Europeia de Cadeia de Blocos no Setor dos Serviços — obrigações compatíveis com tecnologia de

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1.

³ ST 13383/1/23; 13383/23 REV 1 (en), ST 13383/1/23 ADD 1 REV 1.

registro distribuído para financiamento de PME), da meta 58 no âmbito da medida 6 (Projetos de demonstração 5G para as cidades e as zonas industriais) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias); das metas 120 e 121 no âmbito da medida 5 [Auxílios à aquisição de veículos (elétricos, H2) e infraestruturas para municípios, regiões, administração pública e outros organismos públicos] no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa); do marco 144 no âmbito da medida 1 (Aplicação da nova legislação em matéria de gestão de resíduos na República Checa) no âmbito da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e água industrial); da medida 1 (Mecanismo de empréstimo em condições preferenciais), da medida 2 (Mecanismo de empréstimo subordinado), da meta 271 e do marco 272 no âmbito da medida 3 (Mecanismo de coinvestimento) no âmbito da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), do investimento 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho), do marco 185 no âmbito da reforma 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho), da meta 189 no âmbito da medida 2 (Reforço da capacidade das instalações pré-escolares), do marco 275 e da meta 279 no âmbito da medida 4 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas no domínio dos cuidados a crianças em risco) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho); da meta 201 no âmbito da medida 1 (Desenvolvimento de uma nova linha de instrumentos de quase capital e de empréstimos verdes para promover o empreendedorismo) no âmbito da componente 4.2 [Novos instrumentos de quase capital para promover o espírito empresarial e o desenvolvimento do Banco Checo-Morávio de Garantia e Desenvolvimento (ČMZRB) enquanto banco de fomento nacional]; dos marcos 304 e 305 no âmbito da medida 3 (Melhorar a previsibilidade, a transparência e a disponibilidade do processo de ligação à rede) no âmbito da componente 7.1 [Infraestruturas de energias renováveis e de eletricidade (REPowerEU)]; da meta 309 no âmbito da medida 1 (Centro de dados sobre eletricidade) no âmbito da componente 7.2 [Apoiar a descentralização e a digitalização da energia (REPowerEU)], da medida 1 (Prestação de serviços de aconselhamento às famílias, às empresas e ao setor público) no âmbito da componente 7.3 [Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa (REPowerEU)]; da meta 326 no âmbito da medida 1 (Transformação das universidades para se adaptarem à evolução das necessidades do mercado de trabalho) no âmbito da componente 7.4 [Adaptação das escolas — Promover as competências verdes e a sustentabilidade nas universidades (REPowerEU)]. Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração dos marcos e metas acima referidos. Além disso, a Chéquia solicitou a alteração da descrição da medida 1 (Reforma institucional do sistema de gestão para a transformação digital, incluindo a estratégia RIS 3) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), das medidas 1 (Mecanismo de empréstimo em condições preferenciais) e 2 (Mecanismo de empréstimo subordinado) no âmbito da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), da medida 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e da medida 1 (Prestação de serviços de aconselhamento às famílias, às empresas e ao setor público) no âmbito da componente 7.3 [Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa (REPowerEU)]. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Chéquia explicou que tinham sido alteradas 11 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo

os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da medida 3 (Serviços digitais para a justiça) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas); das metas 45 e 46 no âmbito da medida 4 (Atividades de investigação científica relacionadas com o desenvolvimento de redes e serviços 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade); da meta 69 no âmbito da medida 1 (Polos europeus e nacionais de inovação digital) e da meta 70 no âmbito da medida 2 (Instalações europeias de ensaio e experimentação de referência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas); das metas 103 e 104 no âmbito da medida 1 (Melhoria do desempenho energético dos edifícios públicos) e das metas 108 e 109 da medida 3 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Redução do consumo de energia no setor público); do marco 113 no âmbito da medida 4 (Modernização da distribuição de calor nos sistemas de aquecimento urbano) no âmbito da componente 2.3 (Transição para fontes de energia mais limpas); do marco 183 no âmbito da medida 4 (Programas de orientação pedagógica) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares); da medida 2 (Sensibilização) no âmbito da componente 7.3 [Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa (REPowerEU)]; da meta 336 no âmbito da medida 4 (Condições favoráveis à infraestrutura para combustíveis alternativos sem emissões) no âmbito da componente 7.5 [Descarbonização dos transportes rodoviários (REPowerEU)] e da meta 345 no âmbito da medida 2 (Zonas propícias à aceleração da implantação de energia renovável) no âmbito da componente 7.7 [Simplificar os processos de licenciamento ambiental e definir domínios para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis (REPowerEU)]. Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração dos marcos e metas acima referidos. Além disso, a Chéquia solicitou a alteração da descrição da medida 3 (Serviços digitais para a justiça) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas) e da medida 2 (Sensibilização) no âmbito da componente 7.3 [Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa (REPowerEU)]. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (6) A Chéquia solicitou ainda a utilização dos recursos libertados pela redução das estimativas de custos das metas 69, 70, 189 e 230, nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de aumentar o nível de execução de duas medidas. Isto diz respeito às metas 195 e 197 no âmbito da medida 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho); e à meta 292 no âmbito da medida 5 (Auxílios à investigação e desenvolvimento em empresas em conformidade com a estratégia nacional RIS3) no âmbito da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais). Nesta base, a Chéquia solicitou um aumento do nível de execução exigido dos marcos e metas acima indicados. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Chéquia explicou que cinco medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a circunstâncias objetivas. A Chéquia explicou que o marco 7 no âmbito da medida 1 (Serviços digitais para utilizadores finais) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas) deixou parcialmente de ser exequível, uma vez que o benefício de reforma enumerado não existe no sistema de pensões checo. A Chéquia explicou que a meta 9 no âmbito da medida 1 (Serviços digitais para utilizadores finais) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas) deixou parcialmente de ser exequível, devido à introdução paralela de novos requisitos legais que atrasam o projeto. A Chéquia explicou que as metas 18 e

19 no âmbito da medida 1 (Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação individuais) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital) deixaram parcialmente de ser exequíveis, devido a atrasos na adjudicação de contratos decorrentes da pendência de um procedimento da autoridade da concorrência. A Chéquia explicou que o marco 193 no âmbito da medida 3 (Reforma dos cuidados continuados) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) deixou parcialmente de ser exequível, uma vez que partes da execução estão a ser adiadas devido aos atrasos na reconstrução das instalações, que constitui uma condição prévia. A Chéquia explicou que a meta 230 no âmbito da medida 4 (Auxílios à investigação e desenvolvimento com efeitos de sinergia com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação) no âmbito da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais) deixou parcialmente de ser exequível, devido ao menor montante de apoio solicitado pelos candidatos. Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração do marco 7 e das metas 9, 18, 19, 193 e 230. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (8) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Chéquia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2023 ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (9) Foram identificados trinta e nove erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam 39 marcos e metas e 16 medidas, no âmbito de 12 componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 1 de junho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Chéquia. Esses erros materiais dizem respeito às metas 3, 4, 5 e 6 da medida 2 (Serviços de saúde em linha), ao marco 11 e às metas 12 e 245 da medida 2 (Desenvolvimento de dados abertos e de um fundo público), ao marco 13 e à meta 14 da medida 3 (Serviços digitais para a justiça) e ao marco 246 da medida 4 (Serviços digitais para utilizadores finais no domínio social) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), aos marcos 20, 21 e 22 da medida 2 (Desenvolvimento de registos e instalações essenciais para a administração pública em linha), aos marcos 23 e 24 da medida 3 (Cibersegurança), ao marco 247 e à meta 248 da medida 5 (Reforço do investimento em cibersegurança), à meta 249 da medida 6 (Desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), à meta 44 da medida 3 (Apoio ao desenvolvimento de infraestruturas móveis 5G nas zonas rurais «em branco» com grande intensidade de investimento) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), ao marco 250 da medida 2 [Plataforma do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO)], à meta 59 da medida 7 (Programa «Czech Rise-Up») e ao marco 61 da medida 9 (Fundos para o desenvolvimento de investimentos pré-semente, tecnologias digitais estratégicas e empresas derivadas universitárias) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), ao marco 77 da medida 3 (Digitalização dos processos de licenciamento dos edifícios) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização do processo de construção), ao marco 79 da medida 1 (Criação de alternativas ao transporte rodoviário com utilização intensiva de energia e de espaço) no âmbito da componente 2.5 (Transportes sustentáveis), à meta 124 da medida 2 (Apoio a projetos de comunidades

de energia) e à meta 129 da medida 2 (Substituição de fontes de poluição nos agregados familiares por fontes de energia renováveis) no âmbito da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção do ar), à meta 136 da medida 2 (Pequenos reservatórios e cursos de água) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas), às metas 154 e 155 da medida 1 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais específicas em declínio), às metas 156 e 157 da medida 2 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais abandonadas pertencentes a municípios e regiões para fins não profissionais), às metas 158 e 159 da medida 3 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais em declínio pertencentes a municípios e regiões para fins profissionais) no âmbito da componente 2.8 (Revitalização dos espaços abandonados), à meta 276 da medida 4 (Reforma dos cuidados às crianças em risco) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), à meta 285 da medida 4 (Aumento da eficácia e reforço da execução do Plano de Recuperação e Resiliência) no âmbito da componente 4.1 (Apoio sistémico ao investimento público), à meta 215 da medida 1 (Maior eficiência, orientação para o cliente e utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) no âmbito da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública), ao marco 311 da medida 1 (Centro de dados sobre eletricidade) no âmbito da componente 7.2 (Apoiar a descentralização e digitalização do setor da energia), às metas 320 e 321 da medida 2 (Dados, orientações metodológicas e ações de formação para o sistema de aconselhamento) no âmbito da componente 7.3 (Reforma Global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa); à descrição das seguintes medidas: medida 1 (Serviços digitais para utilizadores finais) e medida 4 (Serviços digitais para utilizadores finais no domínio social) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), medida 2 (Desenvolvimento de registos e instalações essenciais para a administração pública em linha), medida 2 (Desenvolvimento de sistemas de apoio à saúde em linha), medida 5 (Reforço do investimento em cibersegurança) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas digitais de administração pública), medida 1 (Construção de ligações de elevada capacidade) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), medida 7 no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), medida 3 (Transformação digital das empresas transformadoras e não produtivas e aumento da sua resiliência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas), medida 3 (Digitalização dos processos de licenciamento dos edifícios) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização do processo de construção), medida 1 (Criação de alternativas ao transporte rodoviário com utilização intensiva de energia e de espaço) no âmbito da componente 2.5 (Transportes sustentáveis), medida 1 (Entrada em vigor da Lei da habitação a preços acessíveis) no âmbito da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), medida 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), medida 1 (Maior eficiência, orientação para o cliente e utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) no âmbito da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública), medida 2 (Dados, orientações metodológicas e ações de formação para o sistema de aconselhamento) no âmbito da componente 7.3 (Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa); e à descrição da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), da componente 1.2 (Sistemas digitais de administração pública), da componente 2.10 (Habitação a preços

acessíveis) e da componente 7.7 (Simplificar os processos de licenciamento ambiental e definir domínios para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Apreciação da Comissão

- (10) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Chéquia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR para a Chéquia no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), (j) e k).

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 43,2 % da dotação total do PRR alterado e a 98,6 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (12) As alterações do contributo para a transição ecológica dizem respeito à reafetação de recursos financeiros entre o investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social — reconstrução de serviços sociais de proximidade, ambulatorios e no terreno, incluindo instalações, reconversão da capacidade existente), o investimento 3 [Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social — reconstrução de serviços sociais de proximidade, ambulatorios e no terreno, incluindo instalações, reconversão da capacidade existente (em conformidade com os critérios de eficiência energética)], o investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social — automóveis elétricos) e o investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social — automóveis híbridos) da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e o investimento 4 (Auxílios à investigação e desenvolvimento com efeitos de sinergia com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação) da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais). Estas alterações implicam um aumento do contributo global para a meta climática. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 20,9 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

As alterações do contributo para a transição digital dizem respeito à reafetação de recursos financeiros entre o investimento 1 (Polos europeus e nacionais de inovação digital) e o investimento 2 (Instalações europeias de ensaio e experimentação de referência) na componente 1.5 (Transformação digital das empresas). Tal implica uma diminuição do contributo global para a meta digital. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Avaliação positiva

- (14) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (15) O custo total estimado do PRR alterado da Chéquia é de 9 233 011 652 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Chéquia, a contribuição financeira total calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, o artigo 21.º-A, n.º 6, e o artigo 21.º-B, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Chéquia deve ser igual a 8 409 179 142 EUR.
- (16) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1; ST 11047/21 COR 1, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Chéquia deve ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Chéquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Checa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente